LEI Nº 2.290 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"INSTITUI O DIA DA CAVALGADA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jequié, o **"Dia da Cavalgada",** a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de abril.

Parágrafo único: No dia a que se refere o "caput" deste artigo, os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros e amazonas reunirão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 2º - Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e/ou instrumentos que possam resultar em sofrimentos e feridas aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência aos mesmos.

Parágrafo único: O descumprimento das regras impostas no "caput" deste artigo implicará no impedimento do início da cavalgada e as punições específicas definidas na legislação vigente de proteção de animais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.290 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO